01-0260/1995

MS.
Substitutivo ao Pls. 08,05: Polícia Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0260/1995 DE 1995

4-359,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0260/1995 DE 23/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

Dispõe sobre utilização de fogos de artifícios, e dá outras providências.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:39:29
00000012714-07

ARQUIVADO EM 18/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SESSAO

COD. 0212

165

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01
n.º 0260 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 MAR 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - FL
01-0260/1995

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre utilização de fogos e artifícios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso, armazenamento e utilização de fogos e artifícios na Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único - A exceção da proibição só se dará com autorização expressa, por escrito, do Corpo de Bombeiros responsável pela área e, obrigatoriamente, quando de sua utilização com a presença de técnico credenciado pelo poder público.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 1995

Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

SEÇÃO DE REVISÃO
23 MAR 1995
-DT. 10-
CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROTOCOLO(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha da informação sob nº 03 / 09 / 03 / 95a (

Folha nº 02 do proc.
nº 960 de 1995

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo da presente Lei tem por escopo defender a sociedade das tragédias causadas pelo emprego indevido dos fogos e artifícios nos seus diversos segmentos : uso, armazenamento e utilização em festejos.

A irresponsabilidade de muitas pessoas, por falta de uma legislação inibidora, tem trazido sérias conseqüências para a sociedade Paulistana, tanto de prejuizos materiais como pessoais.

Portanto, cabe a esta casa acolher o presente Projeto de Lei fazendo-o prosperar até seu final e transformá-lo em Lei inibidora do mau emprego dos fogos e artifícios.

Na certeza de que os Nobres Vereadores acolherão o presente Projeto de Lei aguardamos sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 260 de 19 95 29 / 03 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL. 197/95
PL 198/95
PL 19/95
Lei 11.232/92.

em 29/03/95.

FÁTIMA [illegible] MOTTI
Assist. [illegible]

À Com. de Const. e Justiça

30 / 3 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Ao Vereador José Índio para
avaliar o projeto e vista do projeto Lei
19/95 já entramitado

31/3/95

Ao nobre Ver.José Índio F.do Nascimento:

Nos termos do despacho.

31.03.95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À A.T.M.

Senhor Assessor Chefe

Solicitando juntar os Projetos de Lei nº 19/95, 197/95 e 198/95, apensos à contracapa e encaminhar à Comissão de Constituição e Justiça para prosseguimento.

19.4.95

JOSÉ INDIO F. DO NASCIMENTO
1º Secretário

À Com. de Const. e Justiça

19/04/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Mario Mello
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de 04 de 1995

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 e 05

Em 15/05/95

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 260 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/05/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1357/1995

16 - PAR
16-0694/1995

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/95.

Folha n.º 260 do proc
p.o 217 de 1995

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa proibir o uso, armazenamento e utilização de fogos de artifício na Cidade de São Paulo. O assunto causa grande preocupação em toda a sociedade paulistana, em virtude de diversos acidentes recentemente ocorridos. Sobre esse tema, existem 3 (três) projetos de lei em tramitação pela Câmara, regulamentando a matéria de maneira diferente. Os projetos de lei 19/95, 197/95 e 198/95 proíbem expressamente fogos de artifício, ou a venda a menores de 18 anos, ou ainda o uso a menos de 300 metros de hospitais, colégios, etc. Por outro lado, a Lei nº 11.233, de 22 de junho de 1992, regula a concessão do alvará de localização e funcionamento, para essa atividade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

15/05/95

cds/

Publicado no DIARIO OFICIAL
de ... / ... / 19...
pág. ... coluna ...
conferido: ...

SEM EFEITO

Publ. no DOM
28/9/96
Pg. ... Col. ...

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 24/05/95

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 26/05/95 às 12:00 hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR [redacted] Aldaiza Sposati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

31 / 05 / 95

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data passo para informação / documento, rubricado sob
folha n. 6 à 9 / 13/05/96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 260 de 1995
funcionário

P R O R R O G A Ç Ã O D E P R A Z O

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24.04.96.

Emilio Menegnini

Presidente da Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n.º 07 do proc.
N.º 260 de 1995
Rubrica

16 - PAR
16-0855/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 260/95

O PL 260/95 de autoria do nobre vereador José Índio Ferreira do Nascimento dispõe sobre a utilização de fogos de artifícios no município de São Paulo. Através do presente projeto de lei pretende o autor proibir o uso, armazenamento e utilização de fogos de artifícios na cidade, só podendo essas atividades serem realizadas caso haja autorização expressa do Corpo de Bombeiros e presença de técnico credenciado.

Cabe ressaltar que com o acidente da explosão de uma casa de fogos em Pirituba em fevereiro p.p, vários projetos de lei foram apresentados nesta Casa.

Quanto ao projeto de lei em questão, analisaremos dois aspectos básicos: a questão do **uso** e a questão do **armazenamento e comercialização**. Através desta análise procuraremos apontar os pontos problemáticos e as possíveis soluções, que virão a constituir o substitutivo a ser apresentado por esta comissão.

A questão de proibir o **uso** dos fogos de artifício e estampido assemelha-se, de certo modo, à proibição de soltar balões na cidade. O uso de fogos compromete principalmente a segurança das pessoas que o manipulam, de forma direta, ocasionando freqüentes acidentes e mutilações.

No mesmo sentido, a sociedade paulistana sente-se indignada, de forma indireta, quando ocorrem acidentes de explosão de lojas e depósitos. O mesmo acontece com a questão dos balões, só que de maneira invertida. Eles colocam em risco, além da segurança pessoal da pessoa que os manipula (forma direta), a segurança patrimonial e ambiental principalmente, já que há o risco de incêndio em imóveis e florestas.

Ainda quanto ao uso, cabe levantar a associação dos fogos às festas populares, principalmente juninas, de Reveillon e decorrentes de campeonatos de futebol. A proibição parcial do uso para crianças e adolescentes criaria uma série de normas impossíveis de serem fiscalizadas, o que não resolveria o problema.

Sendo assim, quanto a essa questão, propomos uma proibição generalizada ao uso indiscriminado de qualquer tipo de artefato, tendo em vista as conseqüências que isso pode proporcionar.

Entretanto, como um "costume" não se erradica simplesmente pela publicação de uma lei, propomos a conscientização da população paulistana, a médio e longo prazo.

Esta conscientização deverá se dar através de uma campanha anual a ser desenvolvida pelo Executivo Municipal, principalmente nos meses de maio, junho e dezembro de cada ano, com a integração da imprensa e das escolas de ciclo escolar básico.

Além disso, a permissão dos espetáculos pirotécnicos deve ficar condicionada a uma comunicação prévia aos órgãos responsáveis pela segurança (CONTRU e Administração Regional de cada região). Essa comunicação deve conter obrigatoriamente a identificação e a assinatura do responsável pela entidade ou organização que promove o espetáculo e do profissional legalmente habilitado. Sua finalidade é caracterizar a responsabilidade pela segurança do evento sem criar

17 - RELCOM
17-3061/1996

Folha n.º 08 do proc.
N.º 260 de 1995

um vínculo a um processo burocrático de autorização ou concessão de licença por parte da Prefeitura, que pode deixar de ter eficácia devido à necessidade de fiscalização.

Quanto à questão do **armazenamento e comercialização** dos fogos de artifício e estampido, devemos considerar dois tipos de controle: o de uso e ocupação do solo (edificação uso/localização) e o do comércio propriamente dito.

O controle do uso e ocupação do solo está disciplinado por legislação municipal. Ele envolve a verificação de adequação do uso no local onde está instalado, a regularidade da edificação e o licenciamento da atividade.

O comércio de materiais perigosos está classificado pelo zoneamento como categoria do uso C2-7 - Comércio Varejista de Produtos Perigosos, sendo C3-3 se atacadista. Isso possibilita a instalação de estabelecimentos comerciais que trabalham com fogos de artifício e estampido praticamente em toda a cidade desde que a edificação conte com recuos de 6 metros de frente e nos fundo e, 3 metros nas laterais. A exceção desta regra encontra-se na impossibilidade de instalação nas zonas de uso Z1, zonas de transição para Z1 e de proteção ambiental, além de algumas zonas especiais Z8.

Nesse sentido, as "lojinhas" que comercializam fogos de artifício não se enquadram, evidentemente, nas exigências do zoneamento, o que impossibilitaria seu funcionamento. Sendo assim, cabe à Prefeitura Municipal de São Paulo, através do seu órgão competente, realizar a fiscalização destes estabelecimentos, evitando que novos acidentes venham a ocorrer. As lojas maiores ou depósitos deveriam desse mesmo modo, ser objeto de ação rigorosa do Executivo Municipal.

O licenciamento da atividade foi regulametado pelo Decreto 34.157/94, que faz algumas restrições quanto à localização da edificação, mas não menciona as condições de zoneamento para o uso C2-7.

Sobre a questão do **controle da venda** desses produtos, seria necessário o interrelacionamento das várias esferas da Administração Pública, a nível municipal, estadual e federal, de modo a adotar um sistema semelhante aos dos medicamentos controlados pelo Ministério da Saúde.

Sendo assim, apresentamos o substitutivo abaixo com as propostas acima elencadas:

SUBSTITUTIVO N AO PL 260/95

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1° - Fica proibido o uso de fogos de artifício e estampido na cidade de São Paulo.

Art. 2° - O uso de fogos de artifício e estampido em espetáculos pirotécnicos só será permitido quando precedido de comunicação prévia aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Folha n.º 09 do proc.
Nº 260 de 1995

§ 1º - A comunicação prévia referida no *caput* deste artigo deverá vir acompanhada de:

I - identificação e assinatura do responsável pela entidade ou organização que promove o evento;

II - identificação e assinatura de profissional legalmente habilitado responsável pelo evento.

Art. 3º - Anualmente o Poder Executivo deverá realizar campanha de conscientização da população paulistana sobre a proibição de uso dos fogos de artifício no município de São Paulo.

§ 1º - A campanha deverá ser realizada principalmente nos meses de maio, junho e dezembro;

§ 2º - A campanha deverá ser veiculada principalmente no ciclo básico das escolas de ensino fundamental do município.

Art. 4º - O descumprimento desta lei causará ao infrator a aplicação de multa de 30 (trinta) U.F.M, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08.05.96.

ALDAÍZA SPOSATI
relatora

EMÍLIO MENEGHINI
presidente

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 13/05/96

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 13/5 as 14 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Henrique Pacheco
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica
13/05/96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntado nesta data [illegible], rubricado
p.p. 10/09/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntado nesta data [illegible], rubricado
p.p. 10/09/96

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
Nº 260 de 1995
O funcionário

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 260/95

Tendo em vista a falta de tempo hábil para estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em 10 de setembro de 1996.

Vereadora Lídia Correa
Presidente

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13/9/96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/09/96 as 19:00 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador Vicente Cesar

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
13/09/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob n.º 11 e fôlha de informação sob
n.º 12 / 24/09/96 a (Liliane

Folha n.º 11 do proc.
nº 260 de 1995
Funcionário Liliane

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa dispor sobre utilização de fogos de artifício.

A propositura proíbe o uso e armazenamento de fogos de artifício no Município.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de setembro de 1996.

Presidente -

Relator -

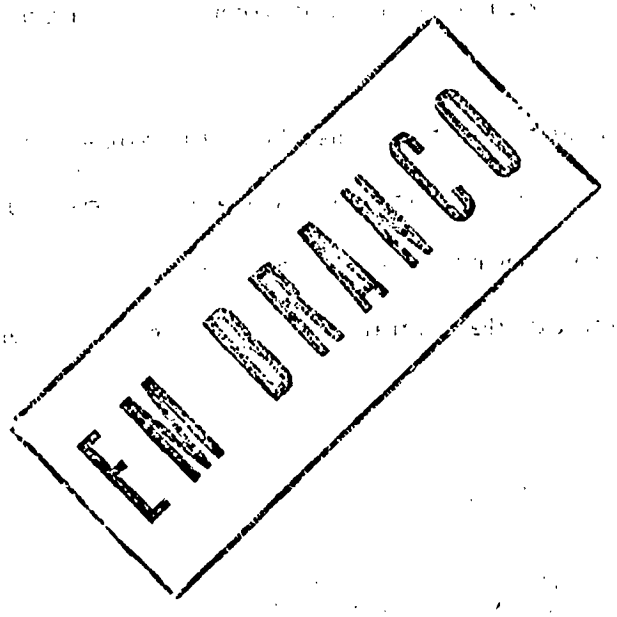
EN DIAGO

Folha n.º 12 do proc.
nº 260 de 1995
o funcionário Liliane

Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária:

Encaminhe-se relatório.

Ademais, tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

24/09/1996

Almir Guimarães

Presidente

Publicação de Matéria
Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05 e 07.
publicados no D.O.M. de 28 / 09 / 96.
página(s) 43, coluna 2º e 3º.
Conferido: Ida

À A.T.M.
Em. 30/09/96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 260 de 1995 23/03/95 (a) Maria

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 13 fls.
Arquivo em 18.02.97
O Func.ª MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

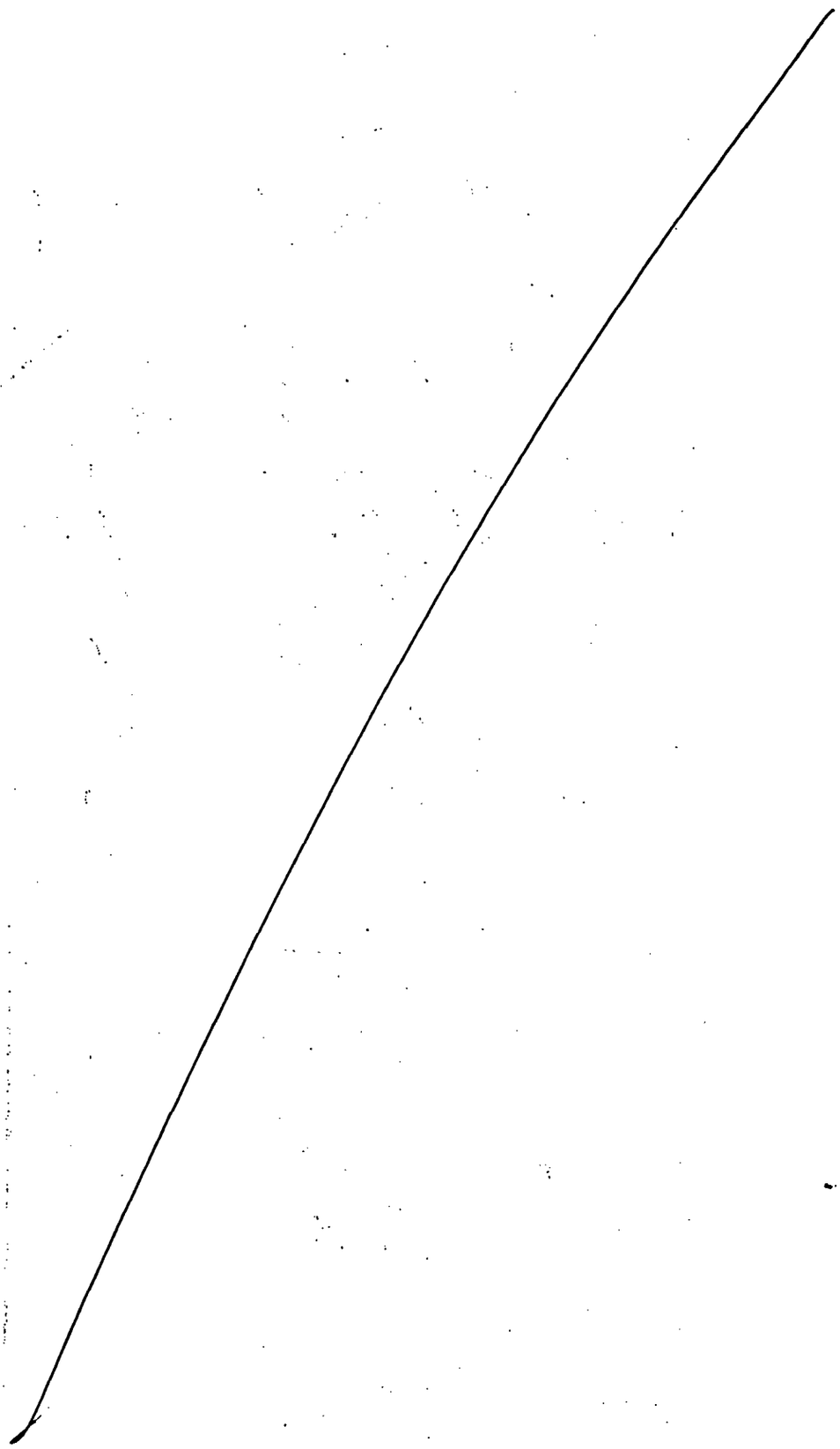

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha — nº 14 —

Em 18/02/97

(a) .....

Chefe da Seção Técnica - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01.0260 de 1995 / 18 / 02 / 97 (a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA

Chefe de Seção Técnica - Substituta

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, lider do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

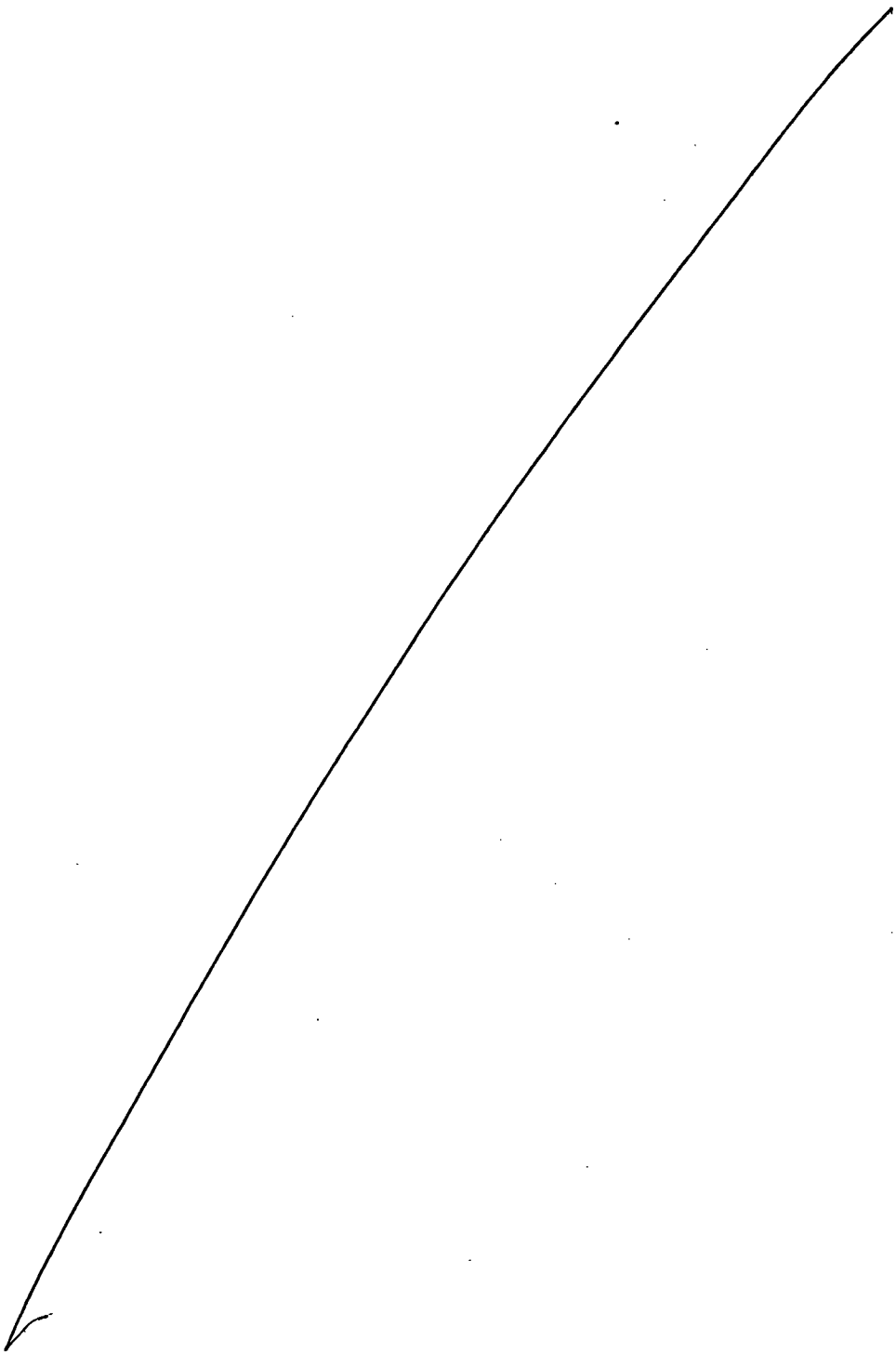

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 15

Em 18/02/94

(a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

DEFERIDO
04 FEV. 1997

13 - RDS
13-0017/1997

Folha n.º 15 de proc.
n.º 01.0260 do 1995
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica Substituta

Requerimento "D"

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei nºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0547/96, 0566/96, 0526/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei nºs 1583/95, 1582/95, 1379/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo nºs 0054/95, 0022/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei nºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo nºs 0053/94, 0035/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei nºs 0880/93, 0849/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0609/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei nºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0279/92, 0199/92, 0194/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0149/92, 0062/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo nºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei nºs 0792/91, 0721/91, 0649/91, 0602/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo nºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei nºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

HG/EPV/CM - REQD 20 - 04/02/97 - 13:59
04 FEV 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
16 02/01/01 a(00)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 16 .....

do processo nº ..... 260 ..... de 19 95 ..... 18 / 12 / ..... (a) .....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

07/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 18-02-97
Arquivado novamente em 24-01-2001
Cl 16 Fls. º O Funcº

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....